



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08



Lei nº 011/2025 de 11 de agosto de 2025.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal da Pessoa Idosa, na forma que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, o Senhor **Joaquim Lopes dos Reis Neto**, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal, Constituição do Estado do Piauí, Lei Orgânica deste Município em seu art. 51, inciso V e;

FAZ SABER que o Prefeito Municipal de Patos do Piauí, apresentou-o e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa Idosa – CMI, órgão deliberativo, de caráter permanente e paritário na sua composição, vinculado administrativa e financeiramente à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa (CMI):

I - Definir diretrizes para a formulação da Política Municipal do Idoso.

II - Aprovar a Política Municipal do Idoso a ser proposta pelo executivo.

III - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da Política Municipal do Idoso.

IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população idosa pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município.

V - Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação municipal referente à política de atendimento ao idoso.

VI – Receber denúncias sobre violações dos direitos da pessoa idosa efetuando o encaminhamento destas aos Órgãos e Entidades responsáveis e propondo medidas para apuração e reparação dessas violações.

VII – Participar na definição dos critérios de destinação dos recursos financeiros públicos às instituições que prestam serviços aos idosos.

VIII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 3º - O Conselho Municipal da Pessoa Idosa será integrado por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes representantes do Governo Municipal e Sociedade Civil organizada, com atuação no Município:

I – Do Governo Municipal (sugere-se para integrar o CMI os seguintes órgãos):

a) 01 representante da assistência social;

b) 01 representante da educação;

c) 01 representante da saúde;

II - Da sociedade civil organizada (sugestão):

Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro, CEP:
64.580-000, Patos do Piauí-PI
patosdopiaui@gmail.com - patosdopiaui.pi.gov.br



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.285/0001-08



- a) 01 representante de entidade religiosa;
- b) 01 representante do Grupos de Convivência/Idosos;
- c) 01 representante de Associação urbana ou rural.

Parágrafo Único - Os membros do CMI e seus respectivos suplentes serão indicados pelas áreas nele representadas e designados por ato do Prefeito Municipal para o mandato de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

Art. 4º - O CMI terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio.

Art. 5º - O CMI se reunirá ordinariamente uma vez por mês, podendo ser convocada extraordinariamente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º - O CMI terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário como órgão de deliberação máxima.
- II – Diretoria eleita entre seus membros.

Art. 7º - Após a posse de seus membros, no prazo de 30 (trinta) dias, o CMI deverá elaborar o Regimento Interno que será instituído por ato do Executivo, depois de aprovado por dois terços de seus membros.

Art. 8º – As deliberações do Conselho, incluindo as eleições, serão tomadas por maioria absoluta de votos das instituições conselheiras.

Art. 9º – Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social prover a estrutura administrativa, financeira e de recursos humanos necessária ao funcionamento do Conselho.

Art. 10 – Os conselheiros do Conselho Municipal do Idoso não receberão qualquer tipo de remuneração e o exercício da função de conselheiro será considerado de interesse público relevante.

Art. 11 – Fica assegurado o ressarcimento das despesas com passagem, alimentação, estada e transporte aos conselheiros representantes das entidades não-governamentais, titulares ou suplentes, quando em representação do órgão colegiado, reuniões plenárias e de comissões.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Patos do Piauí, Estado do Piauí. 11 de agosto de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO
Prefeito Municipal

Rua Joaquim Vicente Santana, s/n, Centro, CEP:
64.580-000, Patos do Piauí-PI
patosdopiaui@gmail.com - patosdopiaui.pi.gov.br